



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Patrimônio
50157

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 001/2011

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, em pleno gozo de seu cargo e funções, o Exmo. Sr. Vilson Schwantes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.132.146 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 512.899.979-34, residente e domiciliado na Rua Esperança, 262, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, deste momento em diante denominado **OUTORGANTE**; e de outro lado, **ILGORETE FERNANDES KRATZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.383.169/0001-91, com endereço na Rua Bogotá, s/n, Bairro Loteamento Pioneiro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Ilgorete Fernandes Kratz, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.497.472-6, inscrita no CPF/MF sob o n.º 968.606.349-87, doravante denominada **AUTORIZADA**, formalizam Termo de Autorização de Uso, em conformidade com os preceitos de Direito Administrativo, com a Lei Orgânica do Município e o Decreto n.º 083, de 06 de setembro de 2011, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o OUTORGANTE, através do instituto da autorização de uso e de conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município, cede gratuitamente a AUTORIZADA 01 (uma) sala com 352,62 m² integrante do barracão situado no Lote Urbano n.º 19, da Quadra n.º 04, do Loteamento Horizonte, imóvel com área total de 804,65m².

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel descrito na cláusula anterior é destinado ao uso exclusivo da AUTORIZADA no desempenho de suas atividades, sendo expressamente vedado sua cessão ou transferência, a qualquer título, a terceiros.

Parágrafo Único. O imóvel autorizado poderá ser utilizado igualmente por empresas do mesmo grupo ao qual pertence a AUTORIZADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente autorização é outorgada em caráter precário, sendo reservado ao PERMITENTE o direito de, por conveniência e no seu próprio interesse, revogá-la a qualquer momento, independentemente de prévia notificação.

Parágrafo Único. A revogação da autorização na forma desta cláusula não gerará para a AUTORIZADA direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA: A AUTORIZADA declara receber o objeto da presente permissão em perfeito estado de conservação, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, comprometendo-se a mantê-lo e restituí-lo em igual situação, bem como, responsabilizando-se pelo adimplemento das obrigações oriundas dos serviços de água, energia elétrica, internet, telefone, tributos de incidência legal e demais despesas afetas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA: A permissão em questão é outorgada por prazo indeterminado, vigendo até o momento de sua revogação pelo OUTORGANTE ou celebração de distrato.

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas da presente permissão, fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que se torne bom e valioso e surta seus legais efeitos, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Mercedes - PR, em 08 de setembro de 2011


Vilson Schwantes
OUTORGANTE

Vilson Schwantes
CPF: 512.899.979-34
Prefeito


Ilgorete Fernandes Kratz
AUTORIZADA

Testemunhas:




